



## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 01/2020

Regulamenta a realização de compras coletivas, no âmbito do grupo oficial de mensagens eletrônicas instantâneas da Associação.

CONSIDERANDO os objetivos da Associação, como sendo a DIVULGAÇÃO, APRENDIZADO E AMIZADE.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a ordem e a organização das mensagens no grupo da Associação no aplicativo de mensagens Whatsapp, ou outro que vier a ser utilizado.

CONSIDERANDO o crescente número de compras coletivas em curso no grupo de mensagens da Associação, no aplicativo Whatsapp.

A DIRETORIA da Associação União Bonsai resolve editar a presente resolução, ficando estabelecido que:

Art. 1º - Denomina-se COMPRA COLETIVA toda ação envolvendo os associados, no âmbito da Associação, com o intuito de adquirir produtos e insumos relacionados à Arte do Bonsai, através de esforço conjunto de associados.

Art. 2º - Fica PROIBIDA a realização de compra coletiva, realizada no âmbito da Associação, envolvendo possíveis compradores estranhos ao quadro de associados da União Bonsai.

Art. 3º - Toda compra coletiva deve ter um associado responsável, sendo obrigatória a menção ao nome do mesmo em todas as comunicações envolvendo o procedimento, precedido da expressão "Associado Responsável:".

Parágrafo Único - É obrigatório o acompanhamento das ações de compra coletiva por um membro da Diretoria da Associação, devendo constar de toda comunicação envolvendo a compra coletiva o nome do Diretor que acompanha o procedimento.

Art. 4º - Fica PROIBIDO o anúncio no grupo oficial de Whatsapp da Associação, ou outro aplicativo que vier a ser utilizado, de compras coletivas a serem iniciadas, ou em curso, em grupos de aplicativos de mensagens não oficiais da Associação.

Art. 5º - É PROIBIDO a Associados com menos de 06 (seis) meses de inscrição na Associação conduzirem procedimentos de compra coletiva, no âmbito da Associação.

Art. 6º - É PROIBIDA a participação em compra coletiva de associados que não estejam em dia com suas contribuições associativas, bem como estejam sofrendo algum tipo de restrição disciplinar.

Art. 7º - Toda ação de compra coletiva deve ser comunicada a um dos membros da Diretoria da Associação, previamente ao seu anúncio no grupo oficial de Whatsapp da Associação.

Art. 8º - Fica PROIBIDA a realização de mais de 03 (três) compras coletivas em curso simultaneamente, no âmbito da Associação.

Art. 9º - O descumprimento ou violação a qualquer dos dispositivos desta resolução ensejará aos envolvidos a aplicação de suspensão de até 30 (trinta) dias, observados os princípios da culpabilidade, ampla defesa e contraditório, através do correspondente procedimento disciplinar.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020.

DIRETORIA  
UNIÃO BONSAI